

CONTRATO Nº 202101019-PMLA

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU E A EMPRESA HOTEL FLOR DO LIMOEIRO LTDA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO AJURU-PA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ sob o nº 05.105.168/0001-85, com sede na Rua Marechal Rondon s/nº - Bairro Matinha - Limoeiro do Ajuru-PA, CEP: 68.415-000, neste ato representado pelo Exmo. Senhor **JOÃO BARBOSA MOREIRA - Prefeito Municipal** em exercício, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 234.9489-PC/PA e do CPF/MF nº 453.435.002-34, residente e domiciliado em Estrada Trans Cameté, s/nº, bairro Cuba - Limoeiro do Ajuru, CEP: 68.415-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **HOTEL FLOR DO LIMOEIRO LTDA**, portadora do CNPJ (MF) sob o nº 18.719.210/0001-08, estabelecida na Rua Manoel João Gonçalves nº 132, Bairro Matinha, Limoeiro do Ajuru/PA, CEP:68.415-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato devidamente representado pela Sra. **DALVA MARIA PANTOJA GONÇALVES**, brasileira, solteira, empresária, CPF/MF nº 170.386.422-00, residente e domiciliada na Rua Manoel João Gonçalves nº 132, Bairro Matinha, Limoeiro do Ajuru/PA, CEP:68.415-000, resolvem nos termos do resultado do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021** ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - O presente contrato tem como objeto a **contração de pessoa jurídica para a prestação de serviços de hospedagem e fornecimento de refeições para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru/PA.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	Valor Unitário	Valor Total
1	DIÁRIA SIMPLES: hospedagem em apartamento simples com café da manhã incluso na diária. Hotel que esteja localizado e preste serviços na cidade de limoeiro do Ajuru/PA. Que tenha acomodações disponíveis em um único prédio e com as seguintes características: 1.1 Apartamentos com ar condicionado, telefone, acesso à internet por WI-FI e wireless, frigobar,	DIÁRIA	44	R\$ 60,00	R\$ 2.640,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	televisão em cores, DVD, banheiro privativo amplo, 1.2 sala de reunião com serviço de internet, serviço de despertador, room service.				
2	DIÁRIA DUPLA: Hospedagem em apartamento duplo com café da manhã incluso na diária. Hotel que esteja localizado e preste serviços na cidade de Limoeiro do Ajuru/Pa. Que tenha acomodações disponíveis, em um único prédio, com as seguintes características: 2.1 Apartamentos com ar condicionado, telefone, acesso à internet por WI-FI e wireless, frigobar, televisão em cores, banheiro privativo amplo. 2.2. Sala de reunião com acesso à internet, serviço de despertador, Room service.	DIÁRIA	28	R\$ 80,00	R\$ 2.240,00
3	DIÁRIA TRIPLA: Hospedagem em apartamento triplo com café da manhã incluso na diária. Hotel que esteja localizado e preste serviços na cidade de Limoeiro do Ajuru/Pa. Que tenha acomodações disponíveis, em um único prédio, com as seguintes características: 2.1 Apartamentos com ar condicionado, telefone, acesso à internet por WI-FI e wireless, frigobar, televisão em cores, banheiro privativo amplo. 2.2. Sala de reunião com acesso à internet, serviço de despertador, Room service.	DIÁRIA	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
4	REFEIÇÃO TIPO PRATO FEITO (PF) + SUCO NATURAL: com arroz, macarrão, salada, feijão e proteína.	UND	482	R\$ 17,00	R\$ 8.194,00
5	REFEIÇÃO + SUCO NATURAL: com cardápio variado com duas opções de carne, peixe, crustáceo ou ave, mais 4 (quatro) guarnições de acompanhamento, suco ou refrigerante e uma sobremesa	UND	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
				VALOR TOTAL	R\$ 17.574,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 17.574,00 (dezesete mil, quinhentos e setenta e quatro reais)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e amparado pelo Decreto Municipal nº 001/2021-GP, de 01 de janeiro de

2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará a partir da assinatura deste contrato administrativo, extinguindo-se em 30 de Abril de 2021, podendo ser prorrogado por igual período desde que expressamente manifestado por escrito por parte da Administração municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 17.574,00 (dezesete mil, quinhentos e setenta e quatro reais)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela **Secretaria Municipal de Administração do Município de Limoeiro do Ajuru**, e de conformidade com as notas fiscais e recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ: 05.105.168/0001-85

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

dotação orçamentária. Exercício 2021:

02.07 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

04.122.0002.2017.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja Interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Limoeiro do Ajuru-PA, 01 de fevereiro de 2021

JOAO BARBOSA

MOREIRA:45343500234

Digitally signed by

JOAO BARBOSA

MOREIRA:45343500234

JOÃO BARBOSA MOREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU

CNPJ (MF) n.º 05.105.168/0001-85

CONTRATANTE

DALVA MARIA PANTOJA GONÇALVES

HOTEL FLOR DO LIMOEIRO LTDA

CNPJ (MF) n.º 170.386.422-00

CONTRATADO

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF n.º:

1) _____

Nome:

CPF n.º: